

PROCESSO Nº: 33910.036597/2023-11

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº
001/2025**

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, doravante denominada ANS, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **SOCIODONTO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA**, registro ANS nº 416410, inscrita no CNPJ sob o número 97.403.778/0001-83, com sede na Rua Goitacazes, nº 375, sala 1104 - Centro, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelos sócios Anderson Gonçalves e Charles Adriano Oliveira Fernandes, já qualificados nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33910.036597/2023-11, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa (RN) nº 372, de 30 de março de 2015; considerando que a COMPROMISSÁRIA preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da RN nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando, finalmente, o interesse da COMPROMISSÁRIA, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora; resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 619ª Reunião, realizada em 10 de março de 2025, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo tem por objeto o ajustamento da seguinte conduta, em apuração nos Processos Administrativos Sancionadores nºs 33910.022675/2020-58, 33910.026747/2021-17 e 33910.010905/2022-06, por deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto, os dados no padrão de Troca de Informação de Saúde Suplementar (TISS), referente aos períodos de 12/2019, 11/2019, 10/2019, 09/2019, 08/2019, 07/2019, 06/2019, 05/2019, 04/2019, 03/2019, 02/2019, 01/2019; 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020 e 12/2020; 12/2021, 11/2021, 10/2021, 09/2021, 08/2021, 07/2021, 06/2021, 05/2021, 04/2021, 03/2021, 02/2021 e 01/2021 fato esse tipificado no artigo 35 da Resolução

II - DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo:

a) Anexo I - Modelo de declaração do cumprimento das obrigações.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A partir da data de assinatura do presente Termo, a COMPROMISSÁRIA obriga-se, a cessar a prática de deixar de enviar à ANS, ou enviar, fora do prazo previsto, os dados no padrão de Troca de Informação de Saúde Suplementar (TISS).

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação prevista no caput desta cláusula será considerada descumprida caso seja verificado pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial – DIDES o não envio ou o envio intempestivo dos dados no padrão TISS durante a vigência deste Termo, ou caso as informações prestadas pela COMPROMISSÁRIA não alcancem 90% (noventa por cento) de completude em relação as informações do mesmo período sobre despesas assistenciais encaminhadas através do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde – DIOPS.

CLÁUSULA QUARTA - No prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do presente Termo, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a encaminhar, tempestiva e regularmente, os dados no padrão de Troca de Informação de Saúde Suplementar (TISS), atinentes ao período de 12/2019, 11/2019, 10/2019, 09/2019, 08/2019, 07/2019, 06/2019, 05/2019, 04/2019, 03/2019, 02/2019, 01/2019; 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020 e 12/2020; 12/2021, 11/2021, 10/2021, 09/2021, 08/2021, 07/2021, 06/2021, 05/2021, 04/2021, 03/2021, 02/2021 e 01/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação prevista no caput desta cláusula será considerada descumprida caso seja verificado pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial – DIDES o não envio ou o envio intempestivo dos dados tratados no caput no padrão TISS ou que as informações prestadas pela COMPROMISSÁRIA não alcançam 80% (oitenta por cento) de completude em relação as informações do mesmo período sobre despesas assistenciais encaminhadas através do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde – DIOPS.

IV - DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

CLÁUSULA SEXTA - A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS nos 30 (trinta) últimos dias corridos de vigência deste Termo a declaração de cumprimento integral das obrigações deste Termo, conforme modelo do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos previstos nesta Cláusula deverão:

a) ser apresentados no formato *Portable Document Format* (PDF), salvo por expressa disposição em sentido diferente;

b) ser assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP/Brasil;

c) ser entregues em pen drive ou em outra mídia aprovada pela ANS.

CLÁUSULA SÉTIMA - A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos ou informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da requisição**, o qual poderá ser prorrogado caso, no mesmo prazo, seja apresentada e comprovada pela

CLÁUSULA OITAVA - É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA NONA - Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

a) não executadas;

b) executadas parcialmente;

c) executadas fora do prazo estabelecido; ou

d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado, por meio da apresentação dos documentos e informações previstos ou requisitados conforme o Capítulo IV - Do Cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A hipótese da alínea “d” desta cláusula não será aplicada se o cumprimento da obrigação for demonstrado após o vencimento do prazo estipulado para comprovação, mas antes do término da vigência do TCAC e sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com a observância do prazo previsto para a apresentação da resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

a) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Terceira, **multa no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);**

b) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quarta, **multa no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

VI - DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O processo administrativo identificado na Cláusula Primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo em relação às condutas objeto de ajuste, prosseguindo-se normalmente com o curso desse processo em relação a outras condutas que, porventura, nele também estejam sendo apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o processo sancionador de que trata a cláusula primeira será extinto em relação às condutas objeto de ajuste e, posteriormente, caso não haja nenhuma outra conduta a ser apurada, arquivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de quaisquer obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso do processo administrativo descrito na Cláusula Primeira.

VII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Termo vigorará pelo prazo de **13 (treze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, desde que a operadora adote as seguintes medidas:

- a) efetuar o depósito, **no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, em favor da ANS, da importância de R\$ 20.480,00 (vinte mil, quatrocentos e oitenta reais)**, correspondente a **20% (vinte por cento)** das multas aplicadas ou aplicáveis, conforme efetivo ou eventual enquadramento da conduta, apurada nos processos administrativos sancionadores tratados na cláusula primeira, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015; e
- b) Encaminhar à ANS, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, o comprovante do depósito tratado nesta cláusula, conforme disposto no § 2º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O depósito de que trata esta cláusula deverá ser feito através da Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, conforme determina a IN nº 2 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 22 de maio de 2009, alterada pela IN nº 120, de 25 de novembro de 2020, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa - RN nº 493, de 29 de março de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o comprovante de depósito tratado nesta cláusula não seja encaminhado à ANS no prazo estabelecido, as cláusulas do presente Termo não produzirão nenhum efeito, não ocorrendo a suspensão do curso e da prescrição do processo administrativo sancionador nele indicado, conforme disposto no § 4º do art. 10 e no caput do art. 12, ambos da RN nº 372/2015.

VIII - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

IX - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

X - DA RESPONSABILIDADE, DOS PRAZOS, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A contagem dos prazos estabelecidos no termo seguirá as disposições estipuladas pelo art. 66 da Lei n.º 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9.656, de 1998 e sua regulação setorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo. E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

E, por estarem assim combinados, firma-se eletronicamente o presente TCAC, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

Belo Horizonte/MG, na data da assinatura eletrônica.

SOCIODONTO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA

Anderson Gonçalves

SOCIODONTO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA

Charles Adriano Oliveira Fernandes

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

Diretora de Fiscalização

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A **SOCIODONTO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA**, registrada na ANS sob o nº 416410, inscrita no CNPJ sob o número 97.403.778/0001-83, com sede na Rua Goitacazes, nº 375, sala 1104 - Centro, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelos sócios Anderson Gonçalves e Charles Adriano Oliveira Fernandes, já qualificados nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33910.036597/2023-11, DECLARA, em relação ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº001/2025, firmado com a ANS, que:

I - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Terceira do TCAC, considerando que [enviou OU não enviou] tempestivamente os dados no padrão de Troca de Informação de Saúde Suplementar (TISS) e/ou as informações prestadas pela OPERADORA durante a vigência do presente Termo [alcançaram OU não alcançaram] 90% (noventa por cento) de completude em relação as informações do mesmo período sobre despesas assistenciais encaminhadas através do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS;

II - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Quarta do TCAC, pois [encaminhou OU não encaminhou] no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do TCAC, tempestiva e regularmente, os dados no padrão de Troca de Informação de Saúde Suplementar (TISS), atinentes ao período de 12/2019, 11/2019, 10/2019, 09/2019, 08/2019, 07/2019, 06/2019, 05/2019, 04/2019, 03/2019, 02/2019, 01/2019; 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020 e 12/2020; 12/2021, 11/2021, 10/2021, 09/2021, 08/2021, 07/2021, 06/2021, 05/2021, 04/2021, 03/2021, 02/2021 e 01/2021 e/ou as informações prestadas pela OPERADORA

durante a vigência do presente Termo [alcançaram OU não alcançaram] 80% (oitenta por cento) de completude em relação as informações do mesmo período sobre despesas assistenciais encaminhadas através do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde – DIOPS.

Diante do exposto, a OPERADORA declara que [descumpriu/cumpriu parcialmente/cumpriu integralmente] as obrigações assumidas no TCAC nº 001/2025.

Belo Horizonte-MG, data.

SOCIODONTO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA

Anderson Gonçalves

SOCIODONTO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA

Charles Adriano Oliveira Fernandes



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GONÇALVES, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES ADRIANO OLIVEIRA FERNANDES, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aparecida de Castro Medeiros, Diretor(a) de Fiscalização**, em 22/05/2025, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **32460938** e o código CRC **CE8F3C03**.

Referência: Processo nº 33910.036597/2023-11

SEI nº 32460938